

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DO PARAGUAI (ACORDO No. 3)

Protocolo Adicional
(Décimo Primeiro)

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação.

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados no. 3 os produtos outorgados pela República Federativa do Brasil à República do Paraguai, consoante disposto nos artigos 6 e 7 do Acordo Regional para a Recuperação e Ex pansão do Comércio, nas condições consignadas no Anexo deste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada pelas disposições do mencionado Acordo Regional.

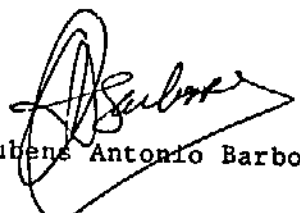
Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINA DAS A QUENTE OU A FRIO	
73.13.3	<u>Simplemente laminadas, com espesura inferior a 3 mm</u>	
73.13.3.01	Simplemente laminadas, com espesura inferior a 3 mm	Laminadas a frio
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METÁLICAS, BALAUSTRADAS, GRADES ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS ETC., DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO	
73.21.0.01	Chapas, tiras, barras, perfilados, tubos e semelhantes, preparados para serem utilizados na construção	Perfilados e tubos
73.25	CAÇOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS	
73.25.0.01	Cabos	
73.25.0.99	Os demais	
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS (RETIFICADORES ETC.); TRANSFORMADORES; BOMBAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
85.01.1	<u>Máquinas geradoras</u>	
85.01.1.00	De corrente alternada (alternadores)	
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA	De mais de 3.000 kg de peso

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

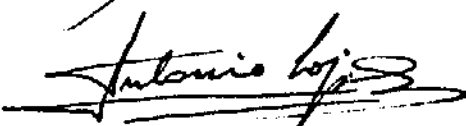
EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Paraguai:



Antonio Félix López Acosta